



TERMO DE COMPROMISSO

Contrato Administrativo nº 136/2018

Processo Administrativo nº 1916/2018

Compromitente – Município de Salto

Compromissária – Milton Castelli Veiga

Objeto – Premiação e execução de projeto composto por produção e apresentação de trabalho artístico e/ ou cultural para o programa Circuito “Hoje é dia de Arte”.

Referente – Concurso Público nº 01/2018

Valor prêmio – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Vigência – 05 a 26 de agosto de 2018.

A **Prefeitura da Estância Turística de Salto**, estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Cultura, Sr. Sandro Roberto Bergamo**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 21.714.628-4 e CPF nº 114.089.148-08 ora designado simplesmente como **Compromitente** e, de outro lado a **Milton Castelli Veiga**, sediada na Rua Ignácio Rodrigues D’Àvila, nº 609 Bairro Padre Bento na cidade de Itu/SP, Telefone(s): (11)9-8355-3097 portador do RG 34.982.859-3 e do CPF. nº 333.585.208-70, doravante designado (a) simplesmente **Compromissária**, tem entre si justo e acordado o presente, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Constitui o objeto do presente contrato, a premiação e execução de projeto composto de produção e apresentação de trabalho artístico e/ ou cultural para o **PROGRAMA CIRCUITO “HOJE É DIA DE ARTE”**, que ocorrerá entre os dias 05 a 26 de agosto de 2018, em 4 (quatro) regiões do município, no intuito de estimular dinâmicas culturais locais, promover a inclusão e fomentar a cultura saltense com os mais diferentes segmentos artísticos e manifestações culturais.

DA CONTRAPARTIDA

Cláusula Segunda: Como contrapartida, a compromissária fará 4 (quatro) apresentações gratuitas durante a programação do Circuito “Hoje é dia de Arte” que será realizado em 4 (quatro) regiões, no período compreendido entre 05 a 26 de agosto de 2018, conforme a seguinte programação:

Bairro	Data	Local/endereço
Jd. Santa Cruz	05/08/2018	Praça Euclides Nascimento – Av. Princesa Isabel, s/nº - Jd. Santa Cruz (ao lado do campo de futebol)
Jd. Nações	12/08/2018	Rua Finlândia, 130 – Jd. das Nações (área de lazer - Campão)
Jd. São Gabriel	19/08/2018	Rua São Dimas esq/ com Rua São Zacarias (Complexo Ecológico São Gabriel – área de lazer)
São Pedro e São Paulo	26/08/2018	Av. Estado do Rio Grande do Sul, s/nº - São Pedro e São Paulo (área de lazer)

Parágrafo Único: Os horários de cada apresentação, serão determinados pela comissão organizadora da Secretaria Municipal da Cultura.

DO PRÊMIO

Cláusula Terceira:

3.1. O Prêmio é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será pago em parcela única, após a assinatura do contrato.



3.2. O valor do prêmio será depositado em conta bancária da Compromissária, valendo o comprovante do depósito como recibo de pagamento.

3.3. O prêmio definido estará sujeito a todos os impostos e descontos previstos na legislação vigente.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Quarta: Para efeitos obrigacionais, tanto o Instrumento Convocatório do Concurso nº 01/2018, quanto o projeto vencedor integram o presente instrumento, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta: A vigência do presente termo é de 05 de agosto/2018 a 26 de agosto/2018, a partir da data da assinatura do contrato.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Sexta: O orçamento destinado ao objeto deste contrato, correrá à conta da Secretaria da Cultura e serão de responsabilidade da Município de Salto, Fonte de Recursos: Ficha 149, Natureza de Despesa: Premiações Culturais, Dotação orçamentária: 02.07.02.339031.13.392.0011.2.625.01.110000, limitando-se tal orçamento em R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Sétima:

7.1. O premiado deverá prestar contas ao final do projeto, sobre a utilização dos recursos e suas finalidades, conforme normatização do Edital. A prestação de contas está condicionada à análise e aprovação destes documentos por parte da Secretaria da Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural.

7.2. Os documentos solicitados na prestação de contas são: relatório de atividades, registro (fotos ou vídeos) e o demonstrativo financeiro das despesas realizadas no projeto regularmente preenchido e assinado pelo proponente, acompanhados de documentos comprobatórios da aplicação do recurso.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

8.1. A Compromissária estará sujeita às penalidades legais em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida no projeto aprovado pela comissão de avaliação, obrigando-se a devolver o valor do prêmio até então recebido devidamente atualizado, acrescido de juros legais, e até deixar de receber eventual valor remanescente. ✓

8.2. A Compromissária estará sujeita também as seguintes sanções; não necessariamente na ordem aqui descrita, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de até 20% do valor total do prêmio, mais perdas e danos;
 - c) Rescisão contratual unilateral pela Compromitente;
 - d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- (m)

A

ff.



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona:

9.1. A Organização do Circuito, será de responsabilidade da Secretaria da Cultura, que deverá fazer a divulgação, disponibilizar os espaços alternativos para a sua realização, além de estrutura física composta por palco, som, iluminação, tenda e energia elétrica, ficando de responsabilidade do (a) proponente as demais despesas que se fizerem necessárias para execução do seu projeto.

9.2. A Compromissária reconhece os direitos da Compromitente, em caso de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

9.3. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

9.4. A Compromissária obriga-se a manter durante toda execução do objeto do presente termo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

9.5. A Compromissária, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente instrumento, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Compromitente, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90, que fazem parte integrante do Concurso nº 01/2018.

DO FORO

Cláusula Décima:

10.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto, 22 de junho de 2018.


Sandro Roberto Bergamo
Secretário de Cultura
Compromitente

Bertanio 20/6/2018


Milton Castelli Veiga
Compromissária

Testemunhas:

1- Maria Elizabeth Zerbini;


2-Almir Monteiro



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE SALTO

COMPROMISSÁRIA: MILTON CASTELLI VEIGA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 136/2018

OBJETO: PREMIAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO COMPOSTO POR PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TRABALHO ARTÍSTICO E/ OU CULTURAL PARA O PROGRAMA CIRCUITO “HOJE É DIA DE ARTE”.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto, 22 de junho de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____






Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Sandro Roberto Bergamo

Cargo: Secretário de Cultura

CPF:114.089.148.08 RG:21;714;628

Data de Nascimento: 25/10/197

Endereço residencial completo: Rua Congo n° 36 Jardim Planalto na cidade de Salto/SP
CEP: 13322-232

E-mail institucional sandro.cultura@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal:fetichemodels@uol.com.br

Telefone (s) secretaria: 4029-1649 cel.9-9634-9259 /9-8935-2004

Assinatura: _____

Sandro Bergamo 20/4/2018

Pela CONTRATADA:

Nome: Milton Castelli Veiga

Cargo: Representante Legal

CPF. n° 333.585.208-70 RG. 34.982.859-3

Data de Nascimento: 01/03/1985

Endereço residencial completo: Rua Hélio Steffen, n° 34 Vila Romão CEP:13321-070 na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: castellimus@gmail.com

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (11)9-8355-3097

Assinatura: _____

Milton Castelli Veiga

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**AUTORIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITO EM
CONTA CORRENTE**

Pelo presente, autorizo que o recebimento dos valores do prêmio aprovado pelo Edital nº 01/2018 – Seleção de projetos artísticos e culturais, seja efetuado em conta corrente específica, aberta para esse fim, de acordo com os dados abaixo informados:

Dados Comerciais

Nome/Razão Social:

Milton Castelli Verga

CPF/CNPJ:

333.585.208-70

Endereço:

Rua Ignácio Rodrigues D'Ávila, 609, Padre Bento

Cidade: ITU

Estado: SÃO PAULO

Dados Bancários

Nome do Banco: Banco do Brasil

Nº do Banco: 001

Nome da Agência: Convênio Dom Pedro

Cód. Agência/DV: 6658-3

Nº da conta corrente/DV:

27.409-7

Estância Turística de Salto, 22 de junho de 2018.

Milton Castelli Verga
Nome

Proponente(s)/Contratante(s): Pessoa(s) Física(s), titular(es)/responsável legal do(s) titular(es) da conta-corrente n.º 27.409-7, agência 6658-3, identificada(s) e qualificada(s) na **Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.**

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 6658-3, inscrita no CNPJ n.º 000.000/6245-60; (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília (DF), inscrita no CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada Poupex, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**

CLÁUSULA 1ª - Pela presente **Proposta/Contrato de Adesão a Produtos e Serviços**, o(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m) aderir expressamente e estar(em) ciente(s) e de pleno acordo com as disposições contidas no(s) Contrato(s) de cada um dos produtos e serviços adiante especificados, cuja(s) cópia(s) recebe(m) no ato da assinatura deste instrumento.

I - Conta Especial

Adesão

	Limite	Vencimento	Dia p/débito juros
<input checked="" type="checkbox"/> S. Sim <input type="checkbox"/> N. Não			
Data da adesão	Custo Efetivo Total - CET (*)		
	% a.m. -		% a.a.

Informações Complementares - CET (**)

Valor total devido	R\$	%
Valor liberado	R\$	%
Despesas vinculadas (IOF)	R\$	%

(*) O Custo Efetivo Total-CET é válido para as condições contratadas nesta data e representa o somatório dos encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre o limite contratado.

(**) As informações complementares do CET consideram a utilização integral do limite contratado durante um período de 30 dias. Após a contratação do produto, o CET está disponível para consulta no extrato de conta corrente.

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(m) que está(ão) ciente(s) e que tomou(aram) prévio conhecimento do Custo Efetivo Total - CET correspondente ao limite de crédito bem como do demonstrativo de cálculo, cujos valores e respectiva planilha de cálculo foram-lhe apresentados antes da formalização da operação.

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE - CONTAS ESPECIAIS, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 268316, em 04.09.1997, e alterado pelos aditivos n.ºs 443311, de 06.11.2001, 582255, de 01.08.2003, 596468, de 01.12.2003, 638173, de 15.02.2005, 651843, de 14.07.2005, 750284, de 29.04.2008, 757337, de 24.07.2008, 761952, de 18.09.2008, 766369, de 17.11.2008, 771205, de 03.02.2009, 777087, de 05.05.2009, 819975, de 22.06.2011, 834164, de 15.02.2012, 861135, de 25/04/2013, 879197, de 02/06/2014, 895758, de 11/06/2015, 911815, de 21/07/2016, 925706, de 30/08/2017 e 928527, de 29/11/2017.

II - CDC Automático

Adesão

	Data da adesão
<input checked="" type="checkbox"/> S. Sim <input type="checkbox"/> N. Não	22/06/2018

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 297680, em 13/07/1998, e alterado pelos aditivos n.ºs 340120, de 18.10.1999, 355309, de 22.03.2000, 370680, de 05.09.2000, 409061, de 25.04.2001, 443312, de 06.11.2001, 482982, de 09.05.2002, 537282, de

VI - Serviço de Mensagens via Celular

Adesão _____ Data da adesão _____ Tarifa _____

N S. Sim N. Não _____ De acordo com Tabela de Tarifas vigente

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA DE POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 942.356, em 14/07/2017.

CLÁUSULA 2ª - DO VENCIMENTO ANTECIPADO - Se o(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** não pagar(em) pontualmente qualquer das prestações previstas nos Contratos específicos, ou se não dispuser(em) de saldo suficiente, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **Contratado** promova os lançamentos contábeis destinados às suas respectivas liquidações, ocorrerá o imediato vencimento antecipado desta e de todas as dívidas junto ao Banco do Brasil, tornando-se exigíveis pela sua integralidade e ficando o **Contratado** autorizado, a partir do momento em que ocorreu a impontualidade, a promover a cobrança judicial de todo o débito.

CLÁUSULA 3ª - AUTORIZAÇÃO PARA AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDAS - O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** autoriza(m) o **Contratado** a efetuar débitos em quaisquer contas-correntes, contas de poupança ou aplicações financeiras que apresentem saldo credor, mantidas em quaisquer de suas dependências, à exceção de conta conjunta não-solidária, a ser utilizados para regularização (amortização/liquidação) dos saldos devedores, inclusive de dívidas já enviadas/contabilizadas como prejuízo.

CLÁUSULA 4ª - Fica o **Contratado** autorizado a efetuar o débito de tarifas referentes aos produtos e serviços contratados por meio deste instrumento na conta-corrente, Poupança Ouro ou PoupeX do(s) **Proponente(s)/Contratante(s)**.

CLÁUSULA 5ª - Fica(m) ratificada(s) a(s) adesão(ões) anterior(es) a produtos e serviços do **Contratado**, mantendo-se inalterado(s) o(s) Contrato(s) em todos os seus termos e condições.

I - Os Contratos/Propostas de Adesão anteriores são válidos em conjunto com este Instrumento para todos os efeitos.

CLÁUSULA 6ª - DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO - Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da **Proposta/Contrato de Adesão a Produtos e Serviços**, o **Contratado** coloca à disposição do(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004-0001* ou 0800 729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800 729-0722, para Deficientes Auditivos 0800 729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800 729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800 729-0500. Caso o(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve(m) entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729-5678.

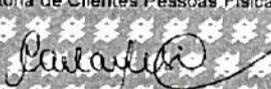
* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Local e data

SALTO (SP), 22/06/2018

Contratado

Diretoria de Clientes Pessoas Físicas



Carla Nesi
Diretora

Proponente(s)/Contratante(s)